

## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO DUDU/PT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI	
EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA ()	N°
AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)  Ver. EDILBERTO DUDU /PT	INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Teresina, a campanha municipal de prevenção, Conscientização e Combate ao vírus HTLV e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Teresina a Campanha Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao vírus HTLV.

Parágrafo Único. A campanha criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.



- Art.4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao vírus HTLV, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:
  - I A importância da realização de testes sorológicos em gestantes
- $\rm II-A$ importância da realização de testes rápidos, nos centros de aconselhamentos e testagem $-\,\rm CTA$ 's
- Art. 4°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º O poder executivo regulamentará esta lei afim de garantir a sua efetiva aplicação.
- Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_/\_\_\_\_

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

## **JUSTIFICATIVA**

Assim como o HIV, conhecido por causar a AIDS, outros vírus também podem causar doenças que afetam nosso sistema imunológico.

Um deles é o HTLV, sigla em inglês para Vírus linfotrópico de células T humanas, significando que ele infecta células "T" do sistema imune, responsável pela proteção do corpo.

O HTLV também pode causar doenças muito graves, como a leucemia, e levar a pessoa à morte. Outra doença causada por esse vírus é um tipo de mielopatia, que afeta o sistema nervoso e compromete órgãos e movimentos do corpo.

Esse vírus, como o HIV, também é transmitido por relação sexual, transfusão de sangue, seringa contaminada, amamentação e, menos comumente, no parto.

Entendendo que a desinformação e a falta de prevenção contribuem para a proliferação deste vírus, rogo aos meus pares pela aprovação desta matéria, por entender que o presente neste projeto de lei possa colaborar no combate a esta epidemia.

Diante do exposto, nobres Pares, apresento a presente propositura, contando com a participação dos nossos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,